

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A empresa FOCO opinião e mercado apresentou um lance que suscitou a necessidade de comprovação da Exequibilidade de Preços. Esta foi provocada pelo pregoeiro e atendida pela Recorrida com o envio de uma planilha onde não é possível se comprovar a exequibilidade por parte da empresa uma vez que foram relevados itens essenciais a prestação do serviço de pesquisa Qualitativa e Quantitativa, nos padrões exigidos pela CESAMA, bem como demonstra o desconhecimento da realidade do município aonde será prestado o serviço.

A seguir apontaremos os itens de custos apresentados e as ausências de previsão de itens para a perfeita execução da proposta apresentada.

A empresa teve a oportunidade provar a exequibilidade a partir da elaboração de uma planilha de custos e não o fez de maneira adequada. A sua apresentação deu-se em desacordo com o previsto no item 8.3.2 do edital que trata especificamente do tema "exequibilidade de preços".

Item transcrito *ipsis litteris*: 8.3.2 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

A seguir faremos os nossos apontamentos de maneira ordenada a partir da leitura do item 8.3.2 do Edital que rege essa licitação. O item preconiza que "Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero". A empresa ignorou determinação e apresentou valor ZERO para uma das etapas mais relevantes do processo de PESQUISA QUALITATIVA que é o recrutamento dos participantes. A empresa lançou valor zero em um item que ela mesma apresentou. O que por si já levaria a desclassificação objetiva da empresa, pois a simples leitura do documento "planilha de custos diligência.pdf" já coloca os motivos necessários à sua desclassificação. São necessários o recrutamento de 8 grupos com 10 pessoas em cada um deles e a empresa afirma que isto terá um custo Zero!

Além disso, a empresa não apresentou uma série de elementos de custo que deveriam constar obrigatoriamente de sua planilha de custos. Ainda na parte qualitativa a empresa não apresenta os custos para a Gravação dos grupos, uma obrigatoriedade da entrega descrita no item 5.1.19.2 do Edital e 4.3.2 do TR.

Em relação a etapa QUANTITATIVA a empresa não apresentou os valores para impressão dos questionários e sua respectiva digitação e conferência ou custos de utilização de sistemas eletrônicos. São solicitados a aplicação de, no mínimo, 1.200 questionários e empresa não apresentou os custos de como irá fazê-lo, como pedido pela diligência da CESAMA.

Por fim não queremos fazer avaliações sobre a competência da empresa executar o serviço ou não o quão realístico são os seus custos apresentados, considerando que a empresa tem sede em um estado distante da prestação do serviço e talvez não conheça as especificidades e dificuldades de um projeto desta monta, mas sim de apontar para o DESATENDIMENTO DE DETERMINAÇÕES EDITALÍCIAS ao qual a empresa teve a oportunidade de apresentar, respeitando o princípio da NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL. (Artigo 41 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada").

Além disso, a proposta foi apresentada em desacordo com o previsto em edital. Em especial os itens 5.6.1 e o 5.7, o que por si já deveria ter levado a desclassificação da empresa.

PEDIDO

Considerando que a licitante não apresentou a planilha de custos como solicitado em DILIGÊNCIA e não respeitando ao Edital, GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA requer, no mérito, o julgamento de procedência do recurso, reformando-se a decisão que habilitou a licitante Foco opinião e mercado, inabilitando-a.

Nesses termos, pede deferimento.

GMR Inteligência de Mercado LTDA

Fechar